LEI Nº 1.387 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.016.

"Autoriza a abertura de Crédito adicional suplementar, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, *Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo,* no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional – suplementar,** no valor de até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

33.90.30 - 01.031.0001.2102.0000	Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara	
	Material de Consumo	R$ 10.000,00
33.90.39 - 01.031.0001.2102.0000	Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara	
	Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros proveniente **da anulação** das seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER LEGISLATIVO

01.02CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

31.90.04 - 01.031.0001.2102.0000	Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara	
	Contratação por Tempo Determinado	R$ 10.000,00

33.90.36 - 01.031.0001.2102.0000	Coordenação das Atividades da Secretaria da Câmara	
	Out. Serv. Terc. Pessoa Física	R$ 10.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de Novembro de 2016.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Novembro de 2016.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração